



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.430**  
**de 28 / 08 / 89**

Processo n.º 17.236

**PROJETO DE LEI N.º 4.884**

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Prevê casos de funerais com honras oficiais.

Arquive-se

*Albano*

Diretor

157 12 189



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17236 1989 01036

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJE ÀS DEBENTES COMISSÕES:  
CJR. CEFO  
Presidente  
09/05/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
08/08/89

PROJETO DE LEI Nº 4.884

Prevê casos de funerais com honras oficiais.

Art. 1º Far-se-ão com honras oficiais os funerais do cidadão que no Município houver ocupado cargo de:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Vereador;
- IV - Secretário Municipal.

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito compete prover o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.05.89

  
ROLANDO GIARDINA

\*

rris/



(PL nº 4.884 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A liderança pública exercida; a representatividade alcançada nas urnas; os méritos que o tenham conduzido ao cargo; o árduo desempenho deste; a contribuição dada, enfim, à causa pública - tudo isto justifica concessão de homenagem póstuma ao cidadão que em vida tenha exercido funções político-administrativas superiores no governo municipal.

Traduziria isto, ademais, o reconhecimento público da coletividade jundiáense - em nome da qual apresento esta proposta, que merecerá certamente favorável encaminhamento da Casa.

  
ROLANDO GIAROLLA

\*

rrfs/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*William*  
Diretor Legislativo

10/05/89

\*



PROJETO DE LEI Nº 4.884

PROC. Nº 17.236

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, o presente Projeto de Lei prevê casos de funerais com honras oficiais.

A propositura vem justificada as fls.

3.

É o relatório.

PARECER

1. Em que pese a nobreza da proposição apresentada, quer nos parecer seja a mesma eivada pelo vício da ilegalidade, no que diz respeito à iniciativa.

2. A matéria "sub judice", fatalmente acarretará "aumento da despesa" e isto, é reconhecido pelo próprio autor, quando diz no art. 2º do texto:

" Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete prover o disposto nesta lei ". (grifei)

3. Diz o " Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa ", 2ª edição revista e ampliada - Ed. Nova Fronteira - 7ª impressão - 1986 - págs.1408/1409:

PROVER - "...tomar providências - correr, acudir, atender, remediar, providenciar: O dinheiro proverá as despesas..." (grifei)

4. Em assim sendo, o presente Projeto de Lei, fere ao art. 27, § 1º n. 3 da Lei Orgânica dos Municípios, que indica ser da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

" 3. importem em aumento da despesa "(grifei)

5. Ora, o cerimonial que se pretende instituir, fatalmente acarretará em aumento da despesa, daí porque o vício apontado.

6. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de

Economia, Finanças e Orçamento.



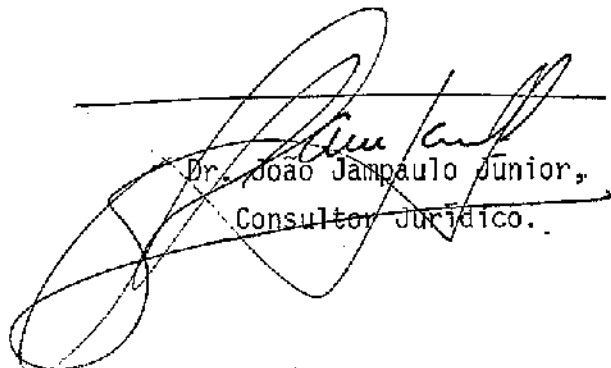
( Parecer da C.J. nº 265 - fls. 2 )

7. Quorum: maioria simples. —

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 15 de maio de 1989.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*W. L. L. L. L.*  
Diretor Legislativo

16/05/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Erazé Martins

para relatar no prazo de 7 dias.

*J. Carlos Boy*  
Presidente

23/05/89

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.236

PROJETO DE LEI Nº 4.884, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que prevê casos de funerais com honras oficiais.

PARECER Nº 3.864

O projeto em pauta, se aprovado, acarretará aumento da despesa pública, como assinala a Consultoria Jurídica da Casa.

Ocorre que a Lei Orgânica dos Municípios, art. 27, § 19, nº 3, atribui ao Executivo competência exclusiva para propor projetos de lei que importem em aumento de despesa.

Desta forma, dada a flagrante ilegalidade da proposta, posicionamo-nos contrários à sua tramitação nesta Casa.

Voto contrário.

APROVADO EM 23.05.89

Sala das Comissões, 23.05.89

ERAZÉ MARTINHO,

Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

MIGUEL MOURADDA HADDAD

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente.

*contrário*  
ARIOVALDO ALVES

\*

rrfs

215 x 315 mm





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Renovação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanhadi*  
Diretor Legislativo

29/05/89

Ao Vereador Sr. AVOZO

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

30/5/89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.236

PROJETO DE LEI Nº 4.884, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que prevê casos de fun-  
nerais com honras oficiais.

PARECER Nº 3.897

A proposta em exame tem por especial mister promover homenagem oficial a cidadãos que houverem ocupado em nossa cidade o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.

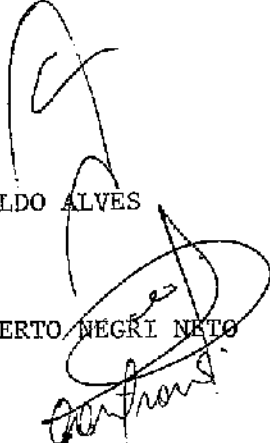
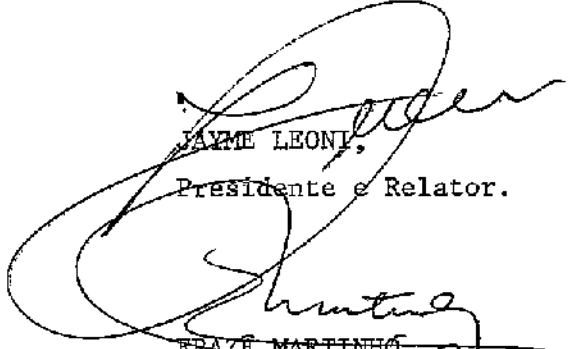
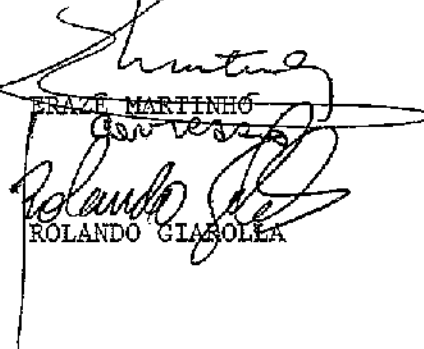
A iniciativa, estamos convictos, é das mais oportu-  
nas, eis que se afigura uma forma de lembrar a memória de munícipe que veio a prestar serviços à Administração Pública.

No que tange aos aspectos econômico-financeiro-orça-  
mentários, cremos que não há qualquer óbice, e, em face desta argumentação, concluímos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 06.06.89

Sala das Comissões, 06.06.1989

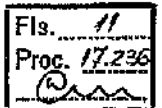
  
ARIOVALDO ALVES\*  
FELISBERTO NEGRI NETO  
JAIME LEONI,  
Presidente e Relator.  
RAULO MARTINHO  
ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



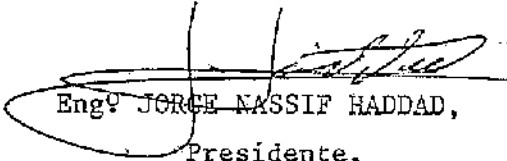
OF. PM. 08.89.20.  
Proc. 17.236

Em 9 de agosto de 1989.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para consideração de V.Exa., remeto em anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.595 ao PROJETO DE LEI Nº 4.884, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, as manifesta-  
ções da minha estima e elevado apreço.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\* rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.884  
PROCESSO Nº 17.236  
Ofício P.M. Nº 08/89/20

AUTÓGRAFO Nº 3.595

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/00/89.

ASSINATURA:

*Ana*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

*Almaufedi*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/09/89.

*Almaufedi*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 13  
Proc. 17.236


OF. GP. L. nº 497/89

Proc. nº 18.406/89

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005818 31.08.89
CLASSIF. 47.15 hs

Jundiaí, 28 de agosto de 1989.

Junte-se.

  
PRESIDENTE  
28/08/89

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.884, bem como cópia da Lei nº 3430, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



GP. em 28.8.1989.

Proc. 17.236

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei  
to do Município de Jundiaí, PROMUL  
GO a seguinte Lei.

*[Signature]*  
(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.595

(Projeto de Lei nº 4.884)

Prevê casos de funerais com  
honras oficiais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
aprova:

Art. 1º Far-se-ão com honras oficiais os funerais do  
cidadão que no Município houver ocupado cargo de:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Vereador;
- IV - Secretário Municipal.

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito compete prover o dis  
posto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil  
novecentos e oitenta e nove (09.08.1989).

*[Signature]*  
Engº JORGE MASSIF HADDAD,  
Presidente.

**PUBLICADO**  
em 18/08/89



IOX 6-9-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Proc. nº 18.406/89)

Fis. 15  
Proc. 17.236  
*AM*

LEI Nº 3430, DE 28 DE AGOSTO DE 1989

Prevê casos de funerais com honras oficiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte -  
Lei:-

Art. 1º - Far-se-ão com honras oficiais os funerais do cidadão que no Município houver ocupado cargo de:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Vereador;
- IV - Secretário Municipal.

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete prover o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

accg.-

MOD. 3

MECANOGRAFIA

DOM DE 06.09.89

**LEI Nº 3430, DE 28  
DE AGOSTO DE 1989**

Prevê casos de funerais com honras oficiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Far-se-ão com honras oficiais os funerais do cidadão que no Município houver ocupado cargo de:

- I — Prefeito Municipal;
- II — Vice-Prefeito Municipal;
- III — Vereador;
- IV — Secretário Municipal.

Art. 2º — Ao Gabinete do Prefeito compete prover o disposto nesta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos



Projeto de lei n.º 4.884

Autuado em 09 / 05 / 89

Diretor @Manfredi

Comissões CJR. CEFO

Quorum M. S

Data	Histórico
09.05.89	Protocolado
10.05.89	C.J. parecer 265
16.05.89	CJR. parecer 3.864
29.05.89	CEFO. parecer 3897
06.06.89	Apto.
08.08.89	Aprovação
09.08.89	Of. PM. 08.89.20
28.08.89	Promulgação
06.09.89	Publicação
15.12.89	Aquisição @lu

Juntas fls 01/04 - 10.05.89 @lu fls 05/09. 29.05.89 @lu.  
fls 10/ 08.06.89 @lu. pp. 11/16 - 15.12.89 @lu.

Observações